Capítulo 10

A Reinvenção da Atividade Policial Militar na Era da Inteligência Artificial e dos Direitos Humanos Digitais

The Reinvention of Military Policing in the Era of Artificial Intelligence and Digital Human Rights

Helder Brandão Góes
Mestre e Doutorando pelo PPGDA - UEA.

Denison Melo de Aguiar
Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG.

Alzira Melo Costa
Mestre em Direito pelo PPGDA/UEA.

Marcos Klinger dos Santos Paiva
Mestre em Direito Constitucional e Doutorando em Direito pela UNIFOR.

Thiago Balbi de Souza Lima
Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR.

Bruno Patrício de Azevedo Campos
Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus -UNILASSALE.

André Luiz Nunes Zogahib
Doutor em Administração pela UFMG.

Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Doutor em Direito Constitucional pela UNIFOR.

Saulo Góes Pinto
Doutor em Direito pela FADISP.

Bruna Maria da Silva Mota
Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Resumo: A incorporação da inteligência artificial no âmbito da segurança pública tem promovido profundas transformações na atividade policial militar, redefinindo práticas operacionais, estratégias de prevenção criminal e processos decisórios historicamente baseados na atuação humana direta. Nesse contexto, tecnologias como análise preditiva, policiamento orientado por dados e sistemas automatizados de apoio à decisão passam a influenciar o exercício do poder de polícia, inaugurando um novo paradigma de segurança pública digital. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar de que forma a inteligência artificial está reinventando a atividade policial militar, bem como identificar os limites constitucionais e normativos necessários para assegurar a compatibilidade entre inovação tecnológica, dignidade da pessoa humana e Estado Democrático de Direito. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com abordagem descritiva e analítica, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Como resultados, constata-se que a inteligência artificial, embora possua elevado potencial para aprimorar a eficiência da atividade policial militar, apresenta riscos significativos relacionados à discriminação algorítmica, à opacidade decisória e à ampliação da vigilância digital, exigindo mecanismos eficazes de controle democrático. Conclui-se que a reinvenção da atividade policial militar na era da inteligência artificial somente se legitima quando acompanhada da observância

DOI: 10.47573/aya.5379.3.58.10

dos direitos humanos digitais, da transparência dos sistemas tecnológicos e da manutenção do controle humano significativo, de modo a assegurar uma segurança pública moderna, eficiente e constitucionalmente comprometida com a proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: inteligência artificial; atividade policial militar; direitos humanos digitais; segurança pública; governança algorítmica.

Abstract: The incorporation of artificial intelligence into public security has brought about profound transformations in military policing, redefining operational practices, crime prevention strategies, and decision-making processes historically based on direct human action. In this context, technologies such as predictive analytics, data-driven policing, and automated decision-support systems have increasingly influenced the exercise of police powers, giving rise to a new paradigm of digital public security. Against this backdrop, this study aims to analyze how artificial intelligence is reshaping military policing, as well as to identify the constitutional and regulatory limits required to ensure compatibility between technological innovation, human dignity, and the Democratic Rule of Law. The research adopts a qualitative methodology with a descriptive and analytical approach, developed through bibliographic and documentary review. The findings indicate that, although artificial intelligence has significant potential to enhance the efficiency of military policing, it also presents substantial risks related to algorithmic discrimination, decision-making opacity, and the expansion of digital surveillance, thereby requiring effective mechanisms of democratic oversight. It is concluded that the transformation of military policing in the age of artificial intelligence can only be considered legitimate when accompanied by respect for digital human rights, transparency in technological systems, and the preservation of meaningful human control, to ensure a modern and efficient public security system that remains constitutionally committed to the protection of fundamental rights.

Keywords: artificial intelligence; military police activity; digital human rights; public security; algorithmic governance.

INTRODUÇÃO

A consolidação da sociedade digital tem provocado profundas transformações na estrutura do Estado e na forma de exercício das funções públicas, especialmente no campo da segurança pública. O avanço acelerado das tecnologias de informação, aliado ao desenvolvimento de sistemas baseados em inteligência artificial, vem alterando significativamente os modos de produção das políticas públicas e os instrumentos de atuação estatal.

A incorporação de tecnologias como análise preditiva de criminalidade, policiamento orientado por dados, reconhecimento automatizado de padrões comportamentais e sistemas inteligentes de apoio à decisão vem promovendo uma reconfiguração profunda do exercício do poder de polícia. O modelo tradicional, baseado majoritariamente na atuação humana direta e na experiência empírica do agente público, cede espaço a uma lógica de segurança pública digital, marcada pela centralidade dos algoritmos, pela automação de processos decisórios e pela utilização estratégica da informação. Tal cenário tem conduzido ao que se denomina de reinvenção da atividade policial militar, fenômeno que ultrapassa a dimensão tecnológica e alcança o plano jurídico, institucional e democrático.

É nesse contexto que emergem os direitos humanos digitais, compreendidos como a projeção dos direitos fundamentais clássicos diante das transformações tecnológicas contemporâneas. A proteção de dados pessoais, o direito à privacidade, a não discriminação algorítmica, a transparência dos sistemas automatizados, a explicabilidade das decisões tecnológicas e a exigência de controle humano significativo constituem garantias indispensáveis à preservação da dignidade da pessoa humana na era digital.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objeto de estudo a análise da reinvenção da atividade policial militar a partir da incorporação da inteligência artificial, buscando compreender de que forma tais tecnologias estão redefinindo práticas operacionais, processos decisórios e estratégias de prevenção criminal. A realização da pesquisa se justifica pela crescente utilização de ferramentas algorítmicas na segurança pública brasileira, muitas vezes implementadas sem regulamentação específica, protocolos transparentes de governança e mecanismos eficazes de controle democrático.

Nesse sentido, o objetivo geral do estudo consiste em analisar de que maneira a inteligência artificial está transformando a atividade policial militar, identificando os limites jurídicos e constitucionais necessários para assegurar a compatibilidade entre inovação tecnológica, dignidade da pessoa humana e Estado Democrático de Direito. Como objetivos específicos, busca-se compreender o processo de transformação do policiamento ostensivo na era digital, identificar os principais instrumentos tecnológicos empregados na segurança pública, descrever os riscos jurídicos associados ao policiamento algorítmico, discutir o papel dos direitos humanos digitais como parâmetros normativos da atuação policial e apontar diretrizes de governança algorítmica aptas a garantir o controle democrático da tecnologia.

O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado no seguinte questionamento: de que forma a incorporação da inteligência artificial na atividade policial militar redefine o exercício do poder de polícia e quais limites jurídicos são necessários para assegurar que essa transformação tecnológica respeite os direitos humanos digitais e os princípios constitucionais fundamentais? Parte-se da hipótese de que, embora a inteligência artificial possua potencial significativo para aprimorar a eficiência e a racionalidade da atuação policial, sua utilização sem critérios normativos claros e sem mecanismos adequados de supervisão humana tende a produzir riscos de violação de direitos fundamentais, especialmente no que se refere à igualdade, à privacidade e ao devido processo legal.

A pesquisa adota metodologia qualitativa, com finalidade descritiva e analítica, sendo desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em tratados internacionais de direitos humanos, em documentos produzidos por organismos internacionais e na literatura acadêmica contemporânea voltada à inteligência artificial, segurança pública e governança algorítmica.

Ao final, busca-se demonstrar que a reinvenção da atividade policial militar na era da inteligência artificial não se resume à adoção de ferramentas tecnológicas, mas exige a construção de um modelo de segurança pública juridicamente responsável, eticamente orientado e constitucionalmente comprometido com a proteção dos direitos fundamentais, no qual a inovação tecnológica atue como instrumento de fortalecimento e não de erosão do Estado Democrático de Direito.

A TRANSFORMAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A incorporação da inteligência artificial no âmbito da segurança pública tem promovido uma transformação estrutural na atividade policial militar, alterando de forma significativa seus fundamentos operacionais, estratégicos e decisórios (Berleze, 2025). Historicamente, o policiamento ostensivo esteve ancorado em um modelo predominantemente reativo, caracterizado pela resposta estatal posterior à ocorrência do delito, pela presença física do efetivo nas vias públicas e pela atuação baseada na experiência empírica do policial militar. Com o avanço das tecnologias digitais e a expansão da capacidade computacional do Estado, esse paradigma passa a ser gradativamente substituído por uma lógica preventiva, orientada pela análise de dados e pela antecipação de riscos, inaugurando um novo modelo de atuação policial (Paiva, 2023).

Nesse contexto, a inteligência artificial assume papel central na reorganização das políticas de segurança pública, especialmente por meio do chamado policiamento orientado por dados (Silva, 2025). Sistemas capazes de coletar, processar e cruzar grandes volumes de informações provenientes de registros de ocorrências, chamadas de emergência, imagens de videomonitoramento, dados georreferenciados e históricos criminais permitem a identificação de padrões antes invisíveis à análise humana. A partir desse processamento automatizado, torna-se possível mapear dinâmicas territoriais da criminalidade, prever tendências delitivas e subsidiar decisões estratégicas quanto à alocação do efetivo policial, deslocando o foco da repressão para a prevenção qualificada.

A análise preditiva de áreas de risco representa uma das expressões mais emblemáticas dessa transformação. Por meio de algoritmos de aprendizado de máquina, sistemas de inteligência artificial conseguem estimar probabilidades de ocorrência criminal em determinados locais e períodos, orientando o planejamento do patrulhamento ostensivo de maneira mais racional e eficiente (Scaioni, 2025).

Além da prevenção territorial, a inteligência artificial também influencia de modo significativo os processos decisórios no interior das corporações militares (Hebert, 2020). Sistemas automatizados de apoio à decisão vêm sendo utilizados para análise de cenários operacionais, avaliação de riscos, priorização de ocorrências e definição de estratégias de intervenção (Rivas, 2016).

A atuação do policial militar deixa de se fundamentar exclusivamente em sua percepção individual da realidade e passa a integrar um ecossistema digital

de segurança pública, no qual informações, dados e probabilidades assumem protagonismo (Souza, 2024). O exercício da autoridade estatal, portanto, passa a ocorrer em ambiente híbrido, marcado pela interação constante entre o julgamento humano e a racionalidade algorítmica (Cavalcante, 2026).

Essa transformação também implica uma redefinição do papel institucional do policial militar, em que o agente deixa de ser apenas executor direto da política de segurança pública e passa a atuar como operador de sistemas inteligentes, intérprete de dados e mediador entre a tecnologia e a realidade social concreta. A atividade policial contemporânea exige novas competências, como letramento digital, compreensão dos limites tecnológicos, capacidade crítica diante de recomendações automatizadas e domínio ético-jurídico sobre o uso da informação (Giacomolli, 2021).

Ao mesmo tempo, a crescente dependência de sistemas algorítmicos evidencia que a transformação da atividade policial militar não se limita à modernização de ferramentas, mas representa verdadeira mudança de paradigma institucional (Sartori, 2024). A segurança pública passa a operar sob uma lógica informacional, em que dados se convertem em ativos estratégicos e algoritmos assumem função estruturante na formulação e execução das ações estatais (Pereira, 2019).

A crescente centralidade da inteligência artificial na prevenção criminal e na tomada de decisões operacionais não elimina a complexidade do fenômeno social da criminalidade, tampouco substitui o juízo ético e jurídico inerente à atuação policial (Resende, 2023). A tecnologia, embora potencialize a eficiência do Estado, não é neutra nem isenta de riscos, exigindo permanente avaliação de seus impactos sobre direitos fundamentais, sobre a autonomia profissional do policial militar e sobre a legitimidade do exercício do poder de polícia (Junior, 2025).

Dessa forma, a transformação da atividade policial militar na era da inteligência artificial revela-se como processo inevitável e irreversível, impulsionado pela própria dinâmica da sociedade digital. É nesse equilíbrio entre inovação tecnológica e responsabilidade institucional que se delineia o futuro da atividade policial militar no século XXI (Costa, 2018).

POLICIAMENTO PREDITIVO, RACIONALIDADE ALGORÍTMICA E CRISE DE DIREITOS NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A consolidação do policiamento preditivo como instrumento de segurança pública representa uma das mais profundas inflexões contemporâneas no exercício do poder de polícia, pois desloca o eixo da atuação estatal do fato para a antecipação probabilística do comportamento humano (Duarte, 2021).

Nesse cenário, o risco do racismo algorítmico assume centralidade, onde os sistemas de inteligência artificial utilizados na segurança pública são treinados a partir de bases de dados historicamente produzidas por práticas seletivas de policiamento, marcadas por desigualdades territoriais, sociais e raciais (Mesquita, 2025). Ao incorporar tais dados sem mecanismos adequados de

correção, os algoritmos tendem a reproduzir e frequentemente intensificar padrões discriminatórios preexistentes, convertendo desigualdades sociais em critérios técnicos aparentemente neutros (Viana, 2025).

A atuação policial orientada por algoritmos pode produzir abordagens reiteradas sobre os mesmos territórios e populações, criando ciclos de retroalimentação nos quais a presença policial reforça os próprios dados que justificam novas intervenções (Svistalski, 2025). Assim, a tecnologia deixa de corrigir distorções históricas e passa a legitimar, sob roupagem científica, práticas estruturais de desigualdade.

Outro risco significativo decorre da expansão da vigilância digital, onde o emprego articulado de inteligência artificial, videomonitoramento inteligente, reconhecimento facial e análise massiva de dados viabiliza formas contínuas e permanentes de observação dos espaços públicos (Reis, 2025). A vigilância algorítmica constante afeta diretamente os direitos à privacidade, à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa, pilares essenciais da liberdade individual na sociedade digital (Lins, 2025).

A problemática se intensifica diante da opacidade dos sistemas algorítmicos, em que muitos modelos de inteligência artificial não permitem a identificação clara dos critérios utilizados para gerar recomendações ou classificações de risco, inviabilizando a transparência administrativa e o controle externo da atividade policial. No âmbito do poder de polícia, essa ausência de explicabilidade compromete a exigência constitucional de motivação dos atos administrativos e dificulta o exercício do contraditório, uma vez que não é possível questionar decisões cujas razões permanecem tecnicamente inacessíveis (Zanotti, 2018).

A dependência tecnológica nas decisões policiais constitui outro fator de elevada complexidade jurídica; à medida que algoritmos passam a orientar prioridades operacionais, rotas de patrulhamento e níveis de risco, observa-se uma tendência de deslocamento da responsabilidade decisória do agente público para o sistema tecnológico (Braga, 2019).

Tal dinâmica produz riscos concretos de violação de direitos fundamentais, especialmente quando decisões potencialmente restritivas de direitos individuais passam a ser influenciadas por sistemas estatísticos não sujeitos ao devido controle jurídico. Abordagens policiais orientadas por indicadores algorítmicos podem comprometer princípios como legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e presunção de inocência, deslocando o foco da responsabilidade estatal para critérios técnicos despersonalizados (Berno, 2025).

O emprego de sistemas algorítmicos, especialmente no âmbito do policiamento preditivo, quando não submetido a limites normativos rigorosos, tende a converter a segurança pública em mecanismo de controle social automatizado, incompatível com os fundamentos do constitucionalismo democrático (Ferrari, 2025).

Conforme analisam Aguiar *et al.* (2025), a aplicação de métodos estatísticos e algorítmicos no âmbito jurídico deve observar critérios éticos, normativos e constitucionais, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e à prevenção de decisões automatizadas arbitrárias. Assim, a modernização da

atividade policial militar exige que o avanço tecnológico caminhe lado a lado com a reflexão jurídica crítica, sob pena de comprometer direitos fundamentais, fragilizar garantias constitucionais e corroer a legitimidade do poder de polícia no contexto da sociedade digital.

DIREITOS HUMANOS DIGITAIS E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A utilização de sistemas de inteligência artificial no exercício do poder de polícia impõe a análise de seus limites jurídicos à luz da Constituição Federal de 1988. A atividade policial militar, por sua natureza restritiva de direitos, encontra-se submetida a um regime jurídico qualificado, orientado pela legalidade estrita, pela supremacia dos direitos fundamentais e pela vedação ao arbítrio estatal (Coutinho, 2022).

Nesse contexto, os direitos humanos digitais emergem como categoria jurídico-constitucional destinada a garantir a eficácia dos direitos fundamentais em ambientes marcados pela automação decisória e pelo uso intensivo de dados (Carvalho, 2023).

A proteção de dados pessoais assume centralidade nesse cenário e o tratamento de informações no âmbito da segurança pública, especialmente quando realizado por sistemas automatizados, deve observar critérios de finalidade específica, adequação e necessidade, sob pena de violação da esfera privada do indivíduo (Camargo, 2022).

O direito à privacidade, por sua vez, adquire dimensão ampliada na atuação policial mediada por tecnologia. A possibilidade de monitoramento contínuo de deslocamentos, padrões de comportamento e interações sociais impõe limites materiais à vigilância estatal. A atuação policial militar deve preservar a distinção entre segurança pública e controle social, evitando a normalização de práticas de vigilância permanente incompatíveis com o regime constitucional das liberdades (Oliveira, 2024).

A dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento constitucional, atua como critério interpretativo máximo da compatibilidade entre inteligência artificial e poder de polícia. A transformação de indivíduos em perfis estatísticos ou probabilidades de risco viola a concepção personalista adotada pelo constitucionalismo brasileiro. A tecnologia não pode reduzir o ser humano à condição de objeto de cálculo estatal, devendo permanecer subordinada à centralidade da pessoa como sujeito de direitos (Santano, 2019).

A compatibilidade entre inteligência artificial e Estado Democrático de Direito exige a preservação da responsabilidade humana pelas decisões estatais. A atuação policial militar deve manter o controle humano significativo sobre decisões potencialmente restritivas de direitos, assegurando que a inovação tecnológica opere como instrumento de apoio, e não como fonte autônoma de normatividade (Agra, 2024).

Dessa forma, os direitos humanos digitais configuram limites constitucionais indispensáveis à utilização da inteligência artificial na atividade policial militar. O avanço tecnológico somente se legitima quando submetido à legalidade democrática, à proteção da dignidade humana e ao respeito integral aos direitos fundamentais.

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E CONTROLE DEMOCRÁTICO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A utilização crescente de sistemas baseados em inteligência artificial na segurança pública desloca o debate jurídico para além da inovação tecnológica, exigindo a definição de parâmetros institucionais capazes de garantir o uso legítimo dessas ferramentas pelo Estado (Carvalho, 2025).

A governança algorítmica pressupõe, inicialmente, a definição clara das finalidades institucionais do uso da tecnologia e a inteligência artificial não pode ser empregada de forma genérica ou indeterminada na atividade policial militar, sendo imprescindível que sua utilização esteja vinculada a objetivos legítimos, previamente definidos e juridicamente justificáveis (Holanda, 2025).

Outro eixo essencial da governança algorítmica reside na transparência institucional. Ainda que determinados aspectos técnicos dos sistemas de inteligência artificial envolvam sigilo operacional, o poder público deve assegurar níveis mínimos de publicidade quanto à existência dos algoritmos utilizados, às bases de dados empregadas, aos critérios gerais de funcionamento e aos impactos esperados sobre direitos fundamentais (Sampaio, 2025).

A inteligência artificial deve atuar como instrumento de apoio qualificado, jamais como substituta da deliberação humana, em que a decisão final sobre intervenções estatais, especialmente aquelas potencialmente restritivas de direitos fundamentais, deve permanecer sob responsabilidade de agentes públicos capacitados e juridicamente responsabilizáveis (Borges, 2024).

A capacitação institucional dos policiais militares assume papel estratégico, onde o uso legítimo da inteligência artificial pressupõe formação técnica e jurídica adequada, que permita aos agentes compreender os limites, riscos e potencialidades dos sistemas utilizados (Silva, 2024).

Dessa forma, o controle democrático da inteligência artificial aplicada à atividade policial militar revela-se condição indispensável para a legitimidade da segurança pública digital. Somente por meio de marcos normativos claros, transparência institucional, auditoria permanente, controle humano significativo e fiscalização externa efetiva é possível assegurar que a reinvenção tecnológica da atividade policial se realize em consonância com os valores constitucionais. (Wotkoski, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação da inteligência artificial no âmbito da segurança pública tem promovido uma profunda reconfiguração da atividade policial militar, alterando práticas operacionais, estratégias de prevenção criminal e processos decisórios historicamente baseados na atuação humana direta. Ao longo deste estudo, evidenciou-se que tal transformação não se limita à modernização tecnológica, mas representa uma mudança estrutural no modo de exercício do poder de polícia, inaugurando um novo paradigma de segurança pública orientado por dados, algoritmos e sistemas automatizados de apoio à decisão.

A análise desenvolvida demonstrou que a inteligência artificial possui elevado potencial para o aprimoramento da eficiência institucional, para a racionalização do emprego do efetivo policial e para o fortalecimento de políticas preventivas baseadas em evidências empíricas. A transição do policiamento reativo para modelos preditivos e orientados por dados revela-se compatível com os objetivos constitucionais de proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, desde que utilizada como instrumento de apoio qualificado à atuação estatal e não como substituta da decisão humana.

Todavia, o estudo também evidenciou que a adoção de tecnologias algorítmicas na atividade policial militar impõe riscos jurídicos relevantes, especialmente quando implementada sem parâmetros normativos claros e sem mecanismos eficazes de controle democrático.

Os Direitos Humanos Digitais afirmaram-se como eixo normativo indispensável à legitimação da segurança pública na era digital, em que a proteção de dados pessoais, a não discriminação algorítmica, a transparência dos sistemas automatizados, a explicabilidade das decisões tecnológicas e a exigência de controle humano significativo configuram limites materiais inafastáveis ao uso da inteligência artificial pela Polícia Militar.

Conclui-se, portanto, que a reinvenção da atividade policial militar na era da inteligência artificial constitui processo inevitável diante das transformações da sociedade digital, mas sua legitimidade depende da submissão integral da tecnologia aos princípios constitucionais e a segurança pública exige equilíbrio entre inovação e garantias, entre tecnologia e humanidade, entre dados e direitos.

REFERÊNCIAS

AGRA, Wendell Beetoven Ribeiro. **A interpretação das normas de direito público no controle da atividade policial.** 2024. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/634c4c6f-b3a2-453e-b02f-a4a0ed2cd769/content. Acesso em: 16 set. 2026.

AGUIAR, Denison Melo de; RAMOS, Andrezza Letícia Oliveira Tundis; DAMASCENO, Luana Caroline Nascimento; ALENCAR, Priscila Farias dos Reis;

GÓES, Helder Brandão. A revolução da jurimetria: desafios e perspectivas de aplicação no processo judicial. **Revista Themis,** Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 225–254, jan./jun. 2025. Disponível em: https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/1122. Acesso em: 15 set. 2026.

BERLEZE, Juliano Barusso; Belinelli, Alex Fernando. **Operações Qualificadas Baseadas em Inteligência Policial Militar: Estratégias Avançadas para a Preservação da Ordem Pública e os Desafios da Segurança Pública Contemporânea**. Lumen Et Virtus, V. 16, N. 49, P. 6886-6909, 2025. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/5957. Acesso em: 10 set. 2026.

BORGES, Nilson Furtado dos Reis. **O acesso à informação nos procedimentos administrativos de decisão automatizada.** 2024. Disponível em: https://repositorio.ulisboa.pt/entities/publication/551902b3-0447-4ba7-bd40-8f16a932e663. Acesso em: 20 set. 2026.

BRAGA, Carolina Henrique da Costa. **Decisões automatizadas e discriminação: pesquisa de propostas éticas e regulatórias no policiamento preditivo.** Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://dissertacoes-estacio.s3.amazonaws.com/direito/2019/4679621_carolina-henrique-da-costa-braga.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

CAMARGO, Rodrigo Oliveira de *et al.* **Tratamento de dados, persecução penal e garantia do direito de defesa.** 2022. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10605. Acesso em: 15 set. 2026.

CARVALHO, Bruno Vinícius Stoppa *et al.* **A autonomia do direito à proteção dos dados pessoais: uma perspectiva multinível e dialógica.** 2023. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/39344/1/Bruno%20Vin%C3%ADcius%20Stoppa%20Carvalho.pdf. Acesso em: 15 set. 2026.

CARVALHO, Daniel Alberto Sena Zenha. **Direito Contemporâneo X Inteligência Artificial: Desafios, Normas e Fiscalização.** 2025. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8942. Acesso em: 20 set. 2026.

Cavalcante, Ailton Ferreira. **Governança Algorítmica e Interesse Público: Bases Éticas para Decisões no Setor Público.** Aracê, V. 8, N. 1, P. E11673-E11673, 2026. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/11673. Acesso em: 10 set. 2026.

COSTA, João Luis Mingheti. **O papel das Polícias Militares frente às demandas por segurança pública da nação brasileira do século XXI: desafios e perspectivas.** 2018. Disponível em: https://repositorio.esg.br/handle/123456789/892. Acesso em: 10 set. 2026.

COUTINHO, Roberto Soares Bulcão. **A singularidade da atividade policial militar e o acesso aos institutos despenalizadores e ao acordo de não persecução penal: a necessidade da isonomia.** 2022. Disponível em: https://

repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1418. Acesso em: 15 set. 2026.

DUARTE, Daniel Edler; LOBATO, Luisa Cruz. A política do policiamento preditivo: pressupostos crimonológicos, técnicas algorítmicas e estratégias punitivas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 183, p. 57-98, 2021. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net. Acesso em: 12 set. 2026.

FERRARI, Douglas Angelo; DE LIMA, Priscila Luciene Santos. **A Dupla Face de Janus: Tecnologia, Inovação e o Imperativo da Governança Democrática em Projetos de Segurança Pública**. Diálogos Possíveis, v. 24, n. 1, 2025. Disponível em: https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/2139. Acesso em: 13 set. 2026.

GIACOMOLLI, Felipe Mrack *et al.* **Gerenciamento tecnológico do sistema de justiça penal: policiamento, investigação e decisão.** 2021. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10243. Acesso em: 10 set. 2026.

HEBERT, Karim. **A decisão humana entre raciocínio e instinto em face da Inteligência Artificial: o caso do emprego da força letal no mar. 2020.** Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Guerra Naval (EGN). Disponível em: https://repositorio.marinha.mil.br/handle/ripcmb/845005. Acesso em: 10 set. 2026.

HOLANDA, Marcella Carneiro. **Inteligência artificial no Poder Judiciário: revolução tecnológica, governança, gestão de riscos e desenvolvimento responsável nos sistemas de justiça**. 2025. Disponível em: https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1863. Acesso em: 29 set. 2026.

JUNIOR, Wilson Garcia Pereira *et al.* Ética e Segurança Pública: Desafios Contemporâneos na Era das Tecnologias Emergentes. **Revista de Geopolítica,** v. 16, n. 5, p. e1116-e1116, 2025. Disponível em: https://revistageo.com.br/revista/article/view/1116. Acesso em: 10 set. 2026.

LINS, Rodrigo Martiniano Ayres *et al.* Diretrizes para a Proteção do Direito Fundamental à Autodeterminação Informativa na Era Digital. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas,** v. 30, p. 1-12, 2025. Disponível em: https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/15238. Acesso em: 26 ago. 2026.

MESQUITA, Thiago Duarte *et al.* **Discriminação algorítmica: O Ministério Público e o combate à discriminação racial na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** 2025. Disponível em: https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3754. Acesso em: 26 ago. 2026.

OLIVEIRA, Thalyne Rodrigues de. **Desmilitarização da polícia militar: uma análise sobre as transformações na segurança pública**. 2024. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8048. Acesso em: 01 set. 2026.

PAIVA, Yago de Souza *et al.* **Capacidade digital do Estado: conceito, trajetória histórica e evidências empíricas.** 2023. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/20676. Acesso em: 10 set. 2026.

PEREIRA, Miguel Rodrigues. Big data: **O caso do sistema estratégico de informação, gestão e controlo operacional da polícia de segurança pública.** 2019. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/entities/publication/6d11c3de-b58f-4dcd-b0b8-8ad06cc46dc5. Acesso em: 10 set. 2026.

REIS, Sálvio Roberto Freitas. **Desafios no uso de reconhecimento facial em sistemas de vídeo monitoramento no Brasil.** 2025. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/22542. Acesso em: 01 set. 2026.

RESENDE, Ana Paula Bougleux Andrade. **O processamento de imagens de vídeos por meio de inteligência artificial como forma de identificar a materialidade de delitos: entre a eficiência e o incremento de novos riscos**. 2023. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/entities/publication/592c9637-7a4d-438e-bc41-20585d9ea4ac. Acesso em: 10 set. 2026.

RIVAS, RENÉ ERNESTO GARCÍA. **Uso do método multicritério para tomada de decisão operacional tendo em conta riscos operacionais, à segurança, ambientais e à qualidade**. Salvador: Dissertação de mestrado–UFBA/Programa de Engenharia Industrial, 2016. Disponível em: https://pei.ufba.br/sites/pei.ufba.br/files/rene_ernesto_garcia_rivas.pdf. Acesso em: 10 set. 2026.

SAMPAIO, Aline Bessa. **Inteligência artificial no poder judiciário: análise do risco de vieses algorítmicos em decisões judiciais.** 2025. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/80882. Acesso em: 29 ago. 2026.

SANTANO, Ana Claudia**. Direitos fundamentais, tecnologia e educação.** 2019. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net. Acesso em: 26 ago. 2026.

SARTORI, Landa Carretero Nunes Marques. **A tecnologia usada como vantagem contra a criminalidade: uma análise da evolução tecnológica das forças de segurança, com um recorte para a Guarda Municipal de Vila Velha**. 2024. Tese de Doutorado. Brasil. Disponível em: https://repositorio.uvv.br/items/d7315f3e-d815-4c83-bc30-7d5f3218f860. Acesso em: 09 set. 2026.

SCAIONI, Anderson Garrido. **Policiamento inteligente: aplicação de ontologia, análise preditiva e redes neurais convolucionais no apoio ao planejamento operacional e roteirização**. 2025. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/entities/publication/e330a98c-719d-4b57-a401-bcdc37530b89. Acesso em: 09 set. 2026.

SEIXAS, Pedro Henrique Pandolfi *et al.* **O uso da inteligência artificial em decisões judiciais e o paradigma do Estado democrático de direito: compatibilidade teórica e metodológica na garantia dos direitos fundamentais**. 2022. Disponível em: http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/1439. Acesso em: 29 ago. 2026.

SILVA, Carolina Vanessa Meireles. **Inteligência policial e os desafios da segurança pública nas cidades 4.0**. 2025. Disponível em: http://52.186.153.119/handle/123456789/5306. Acesso em: 09 set. 2026.

SILVA, Carolina Vanessa Meireles. **Inteligência policial e os desafios da segurança pública nas cidades 4.0.** 2024. Disponível em: http://52.186.153.119/handle/123456789/5306. Acesso em: 10 set. 2026.

SOUZA, Leandro Garcia. **Impacto do uso da tecnologia como ferramenta estratégica de segurança pública no Brasil: o caso de São Paulo.** 2024. Disponível em: https://repositorio.esg.br/handle/123456789/2049. Acesso em: 09 set. 2026.

SVISTALSKI, Marco Aurelio Duarte; RICHTER, Alexandre Lima. O Uso da Inteligência Artificial pelo Efetivo das Polícias Militares nas suas Atribuições e a Possibilidade de Uso nas Instruções Continuadas e Atualizações Procedimentais. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 6, n. 6, p. e666568-e666568, 2025. Disponível em: https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6568. Acesso em: 10 set. 2026.

VIANA, Nicole Ferreira. **Discriminação algorítmica nas relações de trabalho: desigualdade de gênero e os caminhos do acesso à justiça para a efetivação da justiça social na era da inteligência artificial.** 2025. Disponível em: https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1962. Acesso em: 10 set. 2026.

WOTKOSKI, Daiane Medino. **O papel da inteligência artificial na jurisdição contemporânea: utilização em decisões judiciais, eficiência e desafios no STF**. 2024. Disponível em: https://repositorio.uninter.com/handle/1/1719. Acesso em: 13 set. 2026.

ZANOTTI, Bruno Taufner *et al.* **Integridade para além da jurisdição: uma análise crítica da interpretação jurídica no âmbito da atividade policial**. 2018. Disponível em: http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/10. Acesso em: 13 set. 2026.